LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.01143-7/2021

PROCESSO: **LI.00631-5/2021**
VALIDADE: **09/11/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CENTRAL GERADORA EOLICA DANUBIO S.A

CPF/CNPJ

12.960.103/0001-82

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV CALDEIRÃO GRANDE I

Capacidade Instalada Total: 30,933 MW / Área Total dos Parques 93,0373 ha

ATIVIDADES

ATIV.1634 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 93,0373 ha / Capacidade Instalada: 30,933 MW

Município:

Caldeirão Grande do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°21'58.00"S / 40°34'03.00"O

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/11/2021 às 07:59
[dh3abzxdgmfp75ntepE1xoNpHvRpw0F4qolbBf3TThyUrvQxQHggACmxhArqrdD2]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 08/11/2021 às 08:43
[bkKfpEpMYTdzVXMZxveAafUgHPX0Gd2WmtAaaQxC6eaVEr4eMAFMkpK2hU6Bnln3]

Emitido eletronicamente em 08/11/2021 08:43 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.6859-6/2021.7BE2.E650.C120]

constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Projeto Executivo, acompanhado de ART	60 dias (07/01/2022)	Não Atendida
C2. Apresentar Planta georreferenciada, em PDF, com escala e demais elementos compatíveis com a visualização adequada das informações	60 dias (07/01/2022)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/11/2021 às 07:59
[dh3abzxdgmfp75ntepE1xoNpHvRpw0F4qolbBf3TThyUrvQxQHggACmxhArqrdD2]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 08/11/2021 às 08:43
[bkKfpEpMYTdzVXMZxveAafUgHPX0Gd2WmtAaaQxC6eaVEr4eMAFMkpK2hU6Bnln3]

Emitido eletronicamente em 08/11/2021 08:43 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.6859-6/2021.7BE2.E650.C120]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C3. Apresentar Ata de Audiência Pública	60 dias (07/01/2022)	Não Atendida
C4. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN	60 dias (07/01/2022)	Não Atendida
C5. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar resultado da submissão ao ICMBio da exigência imposta na Condição Específica 2.3 da ALA nº 17/2021 - GABIN (Processo nº 02124.002071/2021-17), através da qual aquele órgão federal cobra a apresentação ou justificativa, no caso de impossibilidade, de proposta de realocação das Unidades Fotovoltaicas I a IV visando a manutenção da vegetação natural do fragmento sobreposto na proposta atual do empreendimento e garantindo a manutenção do contínuo de vegetação formado pela sua somatória às Reservas Legais justapostas.	60 dias (07/01/2022)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Conquanto o empreendimento contemplado por esta licença seja enquadrado como Classe 2, ele, na verdade, integra um conjunto de parques solares, o Complexo Fotovoltaico Caldeirão Grande II, com Área de Intervenção de 424,66 hectares, o qual foi objeto do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, juntado aos presentes autos.

Dessa forma, com fulcro no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, o empreendedor deverá firmar junto à SEMAR o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, o qual deverá ser juntado ao presente processo, por este órgão ambiental, em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

As Condições Gerais e Específicas estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade - ICMBio, através da Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA nº 17/2021 - GABIN (Processo nº 02124.002071/2021-17) passam a integras as condicionantes desta Licença de Instalação - LI.

De maneira que, a constatação de descumprimento de qualquer uma dessas condicionantes impostas na ALA nº 17/2021 - GABIN, configurará a infração prevista no art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, sujeitando o empreendedor às sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal, inclusive, suspensão ou

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/11/2021 às 07:59
[dh3abzxdgmfp75ntepE1xoNpHvRpw0F4qolbBf3TThyUrvQxQHggACmxhArqrdD2]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 08/11/2021 às 08:43
[bkKfpEpMYTdzVXMZxveAafUgHPX0Gd2WmtAaaQxC6eaVEr4eMAFMkpK2hU6Bnln3]

Emitido eletronicamente em 08/11/2021 08:43 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.6859-6/2021.7BE2.E650.C120]

cancelamento desta licença.

Deverá o empreendedor ficar ciente de que, a depender da manifestação do ICMBio, cobrada na condição específica C5, esta SEMAR tem a prerrogativa de revisar esta licença, com base no art. 19, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Quando do atendimento das condicionantes impostas nesta licença, o empreendedor deverá observar com rigor todas as disposições constantes do Parecer Técnico AT.0592-0/2021

O empreendedor deverá observar com rigor as Recomendações Técnicas descritas no Parecer Técnico AT.0592-0/2021.

Teresina (PI), 08/11/2021

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
Danielle Melo Vieira
Auditora Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento e Fiscalização

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/11/2021 às 07:59
[dh3abzxdgmfp75ntepE1xoNpHvRpw0F4qolbBf3TThyUrvQxQHggACmxhArqrdD2]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 08/11/2021 às 08:43
[bkKfpEpMYTdzVXMZxveAafUgHPX0Gd2WmtAaaQxC6eaVEr4eMAFMkpK2hU6Bnln3]

Emitido eletronicamente em 08/11/2021 08:43 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.6859-6/2021.7BE2.E650.C120]